



Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências para a Gestão e Manutenção dos Pavilhões Desportivos Municipais de Correia Mateus e Pousos



Considerando que:

O Desporto, concebido nas suas amplas e diversificadas funções educativas, culturais, lúdicas, de melhoria de saúde e da qualidade de vida das populações, assume atualmente na sociedade portuguesa em geral e nos Leirienses em particular, uma inegável importância;

O Desporto, desde que devidamente orientado, oferece um enorme contributo à formação da criança e do jovem, promove a saúde dos indivíduos, colabora na integração social do jovem e na luta contra a sua marginalização, desempenha um importante papel cultural e constitui um fator insubstituível de desenvolvimento na educação, turismo e tempos livres;

Os equipamentos desportivos constituem a base essencial para a prática desportiva, na medida em que procuram dar resposta às necessidades da população, seja através da atividade lúdica recreativa, seja da formação desportiva, seja em geral dos diferentes níveis do sector desportivo;

Tão importante como a conceção e construção dos equipamentos é a sua gestão e promoção, entendidas numa perspetiva de "serviço público" e não tanto numa visão unicamente economicista, sem pôr em causa, todavia, o princípio geral da boa administração;

Neste quadro de valores, o Município de Leiria tem vindo a desempenhar um papel cada vez mais determinante no domínio da produção e do desenvolvimento da prática desportiva, sobretudo ao nível da criação de crescentes infraestruturas;

A gestão, utilização e promoção dos equipamentos construídos devem corresponder às intenções e aos objetivos que conduziram à sua criação e ao investimento feito;

Os municípios, por força do preceituado na alínea *f*) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, e que as câmaras municipais, conforme fixado na alínea *ee*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, têm de competências no que respeita à criação, construção e gestão de instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal;

Da conjugação do disposto no n.º 2 do artigo 117.º com o artigo 131.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios, através dos seus órgãos, para a prossecução das suas atribuições em todos os domínios dos interesses próprios das populações das freguesias, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, podem delegar competências nos órgãos daquelas;

Por força do preceituado na alínea *l*) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei, cabe às câmaras municipais discutir e preparar com as Juntas de Freguesia/União das Freguesias os contratos de delegação de competências;

De acordo com estudo promovido pelo Município de Leiria, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão de alguns dos equipamentos desportivos pertencentes ao Município de Leiria, como é o caso de alguns dos seus pavilhões desportivos, fica melhor acautelada se delegada nas freguesias, em virtude de se encontrarem mais próximo das populações e, por isso, melhor conhecedoras das necessidades destas; Entre a **Câmara Municipal de Leiria**, enquanto órgão do Município de Leiria, NIPC 505181266, com sede no Largo da República, na cidade de Leiria, e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, representada pelo seu Presidente, Raul Castro, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *c)* do n.º 1 e na alínea *f)* do n.º 2 do artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante, e a **União de Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes**, enquanto órgão da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, NIPC 501837506, com sede na Rua Conde Ferreira, n.º 28, e com o endereço eletrónico Junta.lpbcc@gmail.com, representada pelo seu Presidente, José Manuel da Cunha, no uso das competências previstas nas alíneas *a)* e *g)* do n.º 1 do artigo 18.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Segunda Outorgante, é celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º conjugado com artigo 131.º da mesma Lei, o presente **contrato interadministrativo de delegação de competências**, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

O presente contrato tem por objeto a delegação de competências da Câmara Municipal de Leiria na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, em matéria de gestão e manutenção dos Pavilhões Desportivos Municipais de Correia Mateus e Pousos, doravante designado apenas por Pavilhões, e respetivos equipamentos a eles afetos.

Cláusula 2.ª | Forma do contrato

O presente contrato de delegação de competências é celebrado por escrito, composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante.

a) Anexo I – Equipamentos desportivos afetos aos Pavilhões (Folhas de Carga);

b) Anexo II – Mapa de valores mensais a pagar pelo Município de Leiria à União das Freguesias, no período de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2017;

c) Anexo III – Plano de Manutenção.

Cláusula 3.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato de delegação de competências observar-se-ão:

a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;

b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. Subsidiariamente observar-se-ão, ainda:

a) As disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e sucessivas alterações legislativas, em especial da sua Parte III, com as devidas adaptações;

b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 4.ª | Prazo do contrato

O período de vigência do contrato de delegação de competências coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria, salvo casos excepcionais, devidamente fundamentados, e sem prejuízo do disposto na cláusula 31.ª.

CAPÍTULO II – GESTÃO E MANUTENÇÃO DOS PAVILHÕES

Cláusula 5.ª | Pavilhões

1. O Município de Leiria é proprietário e legítimo possuidor dos prédios urbanos, conhecidos por Pavilhão Desportivo Municipal Correia Mateus e Pavilhão Desportivo Municipal de Pousos, inscritos nas matrizes n.º 4382 e n.º 6449 e registos prediais n.º 2658 e n.º 3176, respetivamente, sítios no lugar de Pousos e União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, destinados à prática desportiva.

2. Os Pavilhões são compostos pelos equipamentos desportivos a eles afetos destinados à realização da prática desportiva, existentes à data da celebração do presente contrato e melhor descritos no anexo I que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª | Equipamentos afetos aos pavilhões

1. Para efeitos do disposto na cláusula anterior consideram-se, ainda, afetos aos Pavilhões, todos os equipamentos a adquirir ou instalar pela Segunda Outorgante em cumprimento do mesmo, sua propriedade ou de terceiros, que sejam indispensáveis ao adequado desenvolvimento das atividades desportivas.

2. Os equipamentos existentes à data da celebração deste contrato constam de autos de entrega que acompanharão a outorga do mesmo.

Cláusula 7.ª | Horário de funcionamento

O horário de funcionamento dos Pavilhões é fixado pela Segunda Outorgante, devendo ser devidamente publicitados, designadamente nos edifícios dos Pavilhões, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de também proceder a essa divulgação.

Cláusula 8.ª | Preçário

1. A Segunda Outorgante cobrará aos utentes, pela utilização dos pavilhões, os preços constantes do Regulamento e Tabela de Taxas do Município de Leiria.

2. O preçário dos Pavilhões deve ser publicitado, designadamente nos edifícios, de forma visível do exterior, de modo a permitir o seu conhecimento expedito e claro pelos utentes, reservando-se a Primeira Outorgante o direito de também proceder a essa divulgação.

3. A cobrança dos preços a pagar pelos utentes e a arrecadação da respetiva receita será efetuada pela Segunda Outorgante, com a emissão e entrega de comprovativos de pagamento, atendendo aos princípios de transparência e cooperação recíproca.

4. Para cobrança dos preços, a Segunda Outorgante poderá utilizar os seus próprios meios, quer humanos quer materiais.

Cláusula 9.ª | Direção técnica

1. A direção técnica dos Pavilhões é confiada a um técnico, com a qualificação e a experiência adequadas, de acordo com o disposto no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho e Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

2. Antes da assinatura do contrato, a Primeira Outorgante deve informar a Segunda, por escrito, da identificação do técnico responsável pela direção técnica dos Pavilhões, apresentando a cédula profissional emitida pelo IPDJ - Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P..

3. Caso, a qualquer momento, venha a ocorrer a substituição do diretor técnico dos Pavilhões, a Primeira Outorgante deve informar a Segunda, por escrito, desse facto, identificando o novo diretor técnico e a sua cédula profissional, fazendo acompanhar a referida informação de declaração subscrita por este de assunção da responsabilidade pela direção técnica dos Pavilhões.

Cláusula 10.ª | Oneração dos pavilhões

Fica vedada à Segunda Outorgante a oneração dos Pavilhões por qualquer forma legalmente admissível.

Cláusula 11.ª | Inventário

1. A Segunda Outorgante deve elaborar um inventário onde conste a totalidade dos equipamentos afetos aos Pavilhões, que deve manter atualizado e disponibilizar à Primeira Outorgante, sempre que por esta lhe seja solicitado.

2. Do referido inventário deve constar a avaliação da aptidão de cada equipamento para desempenhar a função que lhe assiste, bem como as respetivas condições de conservação e funcionamento, obedecendo à legislação em vigor nesta matéria.

CAPÍTULO III – RECURSOS FINANCEIROS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

Cláusula 12.ª | Recursos financeiros

1. Os recursos financeiros destinados à execução deste contrato de delegação de competências, no valor anual de €63.960 (sessenta e três mil novecentos e sessenta euros), são disponibilizados pela Primeira Outorgante, nas condições fixadas na cláusula seguinte.

2. A Segunda Outorgante pode obter financiamentos próprios de forma a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, no âmbito deste contrato.

3. Não são oponíveis à Primeira Outorgante quaisquer exceções ou meios de defesa que resultem das relações contratuais estabelecidas pela Segunda Outorgante emergentes de relações jurídicas de financiamento em que esta seja parte.

4. A Primeira Outorgante não avaliza empréstimos que a Segunda venha a contrair para cumprimento das obrigações emergentes do presente contrato.

Cláusula 13.ª | Modo de afetação dos recursos financeiros

Para a gestão e manutenção dos Pavilhões, os recursos financeiros são afetados anualmente do seguinte modo:

a) Despesas de gestão e funcionamento, onde se englobam todas as despesas de contratação de recursos humanos, custos fixos de água, energia elétrica, gás, seguros, produtos de limpeza e outros consumíveis, de acordo com o mapa de valores presente no anexo II que faz parte integrante deste contrato.

b) Despesas de manutenção, de acordo com o Plano de Manutenção constante no anexo III e que faz parte integrante deste contrato, para a realização de obras de conservação e beneficiação, até ao montante máximo de €6.000, 00 (seis mil euros) anuais, por Pavilhão, num total de €12.000, 00 (doze mil euros), contra a apresentação ao Município de Leiria dos respetivos documentos comprovativos de despesa.

Cláusula 14.ª | Recursos patrimoniais e modo de afetação

Consideram-se afetos à gestão e manutenção dos Pavilhões, os recursos patrimoniais existentes à data da celebração do presente contrato e melhor descritos no anexo I que dele faz parte integrante, bem como todos os recursos adquiridos no decorrer da sua vigência.

Cláusula 15.ª | Recursos humanos e modo de afetação

1. A Primeira Outorgante disponibiliza à Segunda apoio técnico de supervisão à gestão dos Pavilhões que é efetuado do seguinte modo, através do Diretor Técnico, previsto a Cláusula 9.ª do presente Contrato:

- a) Facultar todos os dados e contatos de entidades diretamente relacionadas com as atividades desportivas desenvolvidas nos Pavilhões;
- b) Colaborar no processo de marcação de jogos e eventos pontuais a realizar nos Pavilhões;
- c) Prestar toda a colaboração e esclarecimentos técnicos, ao nível da legislação aplicável ao funcionamento desta tipologia de instalação desportiva e assegurar o cumprimento da mesma;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, bem como propor medidas visando a melhoria dessa qualidade e garantir o cumprimento das restantes funções identificadas no artigo 6.º da Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto.

A Segunda Outorgante assegura o recrutamento dos recursos humanos necessários à gestão dos Pavilhões, bem como o cumprimento de todas as obrigações relativas ao pessoal afeto à execução do presente contrato, à sua aptidão profissional e à sua disciplina, incluindo todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor aplicável.

CAPÍTULO IV – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Cláusula 16.^a | Direitos da Primeira Outorgante

Constituem direitos da Primeira Outorgante:

- a)* A utilização gratuita dos Pavilhões de acordo com os horários indicados na alínea *k)* da cláusula 19.^a;
- b)* Solicitar mapas de utilização e respetivas atualizações dos espaços desportivos cedidos pela Segunda Outorgante;
- c)* Solicitar orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pela Segunda Outorgante, de acordo com o previsto na alínea *b)* da cláusula 13.^a, para prévia autorização;
- d)* Inspeccionar os Pavilhões e os equipamentos a eles afetos, para efeitos de verificação do cumprimento deste contrato, exigindo informações e documentos que considere necessários;
- e)* Solicitar relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 17.^a | Obrigações da Primeira Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Primeira Outorgante obriga-se a:

- a)* Entregar à Segunda Outorgante os Pavilhões e todos os equipamentos desportivos a eles afetos, de forma a garantir a sua plena gestão e manutenção, com vista ao incremento da prática desportiva, em especial da população da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e do público em geral;
- b)* Fazer entrega dos recursos financeiros nos termos fixados na cláusula 13.^a;
- c)* Verificar os orçamentos sobre os trabalhos de manutenção a efetuar pela Segunda Outorgante, de acordo com o previsto na alínea *b)* da cláusula 13.^a;
- d)* Prestar apoio técnico de supervisão à gestão das instalações desportivas nos termos fixados na cláusula 15.^a, através do Diretor Técnico;
- e)* Informar com a antecedência mínima de 48 horas a não utilização dos espaços cedidos, de acordo com os horários indicados na alínea *k)* da cláusula 19.^a;
- f)* Designar um representante para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.^a;
- g)* Celebrar o contrato de seguro de responsabilidade civil por acidentes ocorridos nos Pavilhões e ou nos equipamentos a eles afetos;
- h)* Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou em parceria com a Segunda Outorgante;
- i)* Tomar conhecimento dos Regulamentos internos de utilização e segurança dos Pavilhões.

Cláusula 18.ª | Direitos da Segunda Outorgante

Constituem direitos da Segunda Outorgante:

- a) Receber os recursos financeiros, patrimoniais e humanos previstos no contrato;
- b) A fazer suas as receitas provenientes da cobrança dos preços devidos pela utilização dos Pavilhões;
- c) Quaisquer outros previstos na lei ou no presente contrato.

Cláusula 19.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante fica obrigada a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada gestão e manutenção dos Pavilhões e de todo os equipamentos a estes afetos, de acordo com critérios de eficiência, eficácia e economia;
- b) Respeitar e fazer respeitar as normas legais e regulamentares inerentes ao funcionamento dos Pavilhões;
- c) Manter todos os equipamentos certificados em perfeitas condições de segurança, de acordo com a legislação aplicável, realizando em tempo útil os trabalhos do Plano de Manutenção constantes do anexo III, que faz parte integrante do presente contrato, para que aqueles satisfaçam, cabal e permanentemente, o fim a que se destinam;
- d) Enquadrar o diretor técnico dos Pavilhões, nos termos fixados na cláusula 9.ª;
- e) Designar um representante para efeitos do disposto no n.º 1 da cláusula 20.ª;
- f) Suportar todos os custos inerentes ao cumprimento da certificação e das condições de segurança dos equipamentos afetos aos Pavilhões;
- g) Suportar todos os impostos de que por lei seja sujeito passivo;
- h) Suportar todos os custos relativos a ligação de contadores de água, energia elétrica, telefone e gás, cujas despesas são da sua responsabilidade, tal como as dos respetivos consumos;
- i) Recrutar os recursos humanos necessários à gestão dos Pavilhões, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas por estes originadas;
- j) Assegurar a utilização dos Pavilhões ao público em geral e às pessoas coletivas sem fins lucrativos, em especial às associações que prevejam no seu fim estatutário a prática desportiva;
- k) Assegurar gratuitamente à Primeira Outorgante ou a entidades por ela indicadas, a utilização dos Pavilhões nos seguintes horários:
 - i. Das 18:00 horas às 24:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira, entre 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) horas semanais, a acordar com a Segunda Outorgante;

- ii. Aos sábados, das 14:00 horas às 23:00 horas, no máximo de seis (seis) horas diárias, a acordar com a Segunda Outorgante;
- iii. Aos domingos, das 9:00 horas às 17:00 horas, no máximo de quatro (quatro) horas diárias, a acordar com a Segunda Outorgante.

l) Informar com a antecedência mínima de 48 horas a impossibilidade de cedência dos espaços, de acordo com os horários indicados na alínea k) da cláusula 19.^a, no caso das atividades regulares, e pelo menos 1 mês de antecedência, no caso dos eventos, por motivos devidamente justificados;

m) Celebrar o contrato de seguro por acidente relativo às atividades que possam vir a ser por si organizadas ou a da sua responsabilidade como entidade gestora, sempre que não seja exigido à entidade utilizadora dos Pavilhões;

n) Facultar à Primeira Outorgante os orçamentos sobre os trabalhos de manutenção, de acordo com o previsto na alínea b) da cláusula 13.^a;

o) Garantir a limpeza dos Pavilhões, sendo da sua responsabilidade o pagamento da respetiva despesa;

p) Entregar à Primeira Outorgante, os relatórios a que se referem o n.º 2 da cláusula 21.^a;

q) Comunicar à Primeira Outorgante qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos Pavilhões;

r) Disponibilizar aos utentes dos Pavilhões os livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos;

s) Elaborar e fazer cumprir os Regulamentos internos de utilização e segurança dos Pavilhões.

Cláusula 20.^a | Obrigações adicionais

1. Para uma articulação permanente entre a Primeira Outorgante e a Segunda Outorgante, no âmbito da execução deste contrato, devem os representantes indicados por ambas, reunirem-se, no mínimo trimestralmente e ou sempre que necessário, de forma a garantir a eficaz gestão dos Pavilhões.

2. Compete à Segunda Outorgante elaborar as atas das reuniões mencionadas no número anterior, que a Primeira Outorgante aprovará ou retificará no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, após a sua receção.

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 21.^a | Informação a disponibilizar pela Segunda Outorgante

1. Serão elaborados relatórios quadrimestrais de avaliação de execução acompanhados dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante.

2. A Segunda Outorgante deve disponibilizar à Primeira Outorgante, os relatórios a que se refere o número anterior, até ao dia dez do mês seguinte ao quadrimestre a que disser respeito.

3. Para efeitos de apresentação dos relatórios referidos no n.º 1 do presente artigo, e para cada ano de vigência do contrato, os quadrimestres referem-se aos seguintes períodos:

1.º Quadrimestre: 1 novembro a 28 de fevereiro;

2.º Quadrimestre: 1 março a 30 de junho;

3.º Quadrimestre 1 julho a 31 do outubro.

4. A Primeira Outorgante pode, ainda, solicitar outros relatórios adicionais que visem uma melhor compreensão da satisfação do interesse público.

Cláusula 22.ª | Verificação dos relatórios

1. Os relatórios referidos no número anterior que não sejam acompanhados dos respetivos documentos de despesa importam para a Segunda a restituição dos recursos financeiros disponibilizados pela Primeira Outorgante ou de parte destes.

2. Os relatórios quadrimestrais ficam sujeitos a apreciação da Primeira Outorgante que os aprovará ou retificará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da sua receção.

3. Sempre que a Segunda Outorgante se oponha à retificação prevista no número anterior, deve apresentar, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes, reclamação em que especifique a natureza dos vícios, erros ou faltas relativas às propostas de alteração da Primeira Outorgante, sob pena de se considerar aceite a retificação.

Cláusula 23.ª | Ocorrências e emergências

A Segunda Outorgante deve comunicar à Primeira Outorgante, imediatamente, por contacto pessoal e por escrito, qualquer anomalia que afete ou possa afetar de forma significativa o normal funcionamento dos Pavilhões.

Cláusula 24.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. A Primeira Outorgante pode verificar o cumprimento do objeto do contrato pela Segunda Outorgante, mediante a realização de vistorias e inspeções aos Pavilhões e equipamentos que lhes estão afetos, bem como exigir-lhe informações e documentos que considere necessários.

2. As determinações da Primeira Outorgante emitidas no âmbito da verificação do cumprimento desse contrato são imediatamente aplicáveis e vinculam a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

Cláusula 25.ª | Reclamações dos utentes

1. A Segunda Outorgante obriga-se a ter à disposição dos utentes livros destinados ao registo de reclamações nos termos legalmente estabelecidos.

2. Os livros destinados ao registo de reclamações podem ser verificados periodicamente pela Primeira Outorgante.

CAPÍTULO V – MODIFICAÇÃO, SUSPENSÃO E CESSAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 26.ª | Modificação do contrato

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as partes outorgantes sempre que as circunstâncias em que as partes outorgantes fundaram a decisão de contratar a delegação de competências objeto do presente contrato tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato.

2. A modificação do contrato obedece a forma escrita.

Cláusula 27.ª | Suspensão do contrato

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:

a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

2. Quando a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, os Outorgantes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

1.

Cláusula 28.ª | Resolução pelas Partes Outorgantes

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as partes outorgante podem resolver o presente contrato quando se verifique:

a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;

b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.

2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea *b)* do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos na alíneas *a)* a *e)* do n.º 3 do artigo 115.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Cláusula 29.ª | Revogação

1. As Partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências.

2. A revogação obedece a forma escrita.

Cláusula 30.ª | Caducidade

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na Cláusula 4.ª, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo dos outorgantes poderem promover a denúncia do mesmo, no prazo de seis meses após a instalação deste órgão municipal.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.
4. A Primeira Outorgante não é responsável pelos efeitos da caducidade do contrato nas relações contratuais estabelecidas entre a Segunda Outorgante e terceiros.

Cláusula 31.ª | Efeitos da cessação do contrato

A cessação do contrato de delegação de competências por resolução, revogação e caducidade determina no prazo fixado, a reversão para Primeira Outorgante do Pavilhão e equipamento que lhe esteja afeto e seja pertença desta, livre de quaisquer ónus ou encargos e em bom estado de conservação e funcionamento, sem prejuízo do normal desgaste resultante do seu uso, para efeitos de execução do contrato.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 32.ª | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, através de correio eletrónico, com aviso de receção e leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª | Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 34.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 35ª | Entrada em vigor

O presente contrato produz efeitos a 1 de novembro de 2013.

Cláusula 36ª | Publicidade

Este contrato é publicitado no sítio da *internet* do Município de Leiria.

Parágrafo único

A minuta deste contrato interadministrativo foi presente a reunião da Câmara Municipal de Leiria de 18 de março de 2014 e, em conformidade com o disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, submetida à sessão da Assembleia Municipal de Leiria de 30 de abril de 2014, para efeitos de autorização, no termos da alínea *k*) do n.º 1 do artigo 25.º da mesma Lei, e presente à reunião da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, em conformidade com o disposto na alínea *i*) e *j*) do n.º 1 do artigo 16.ª da referida Lei, submetido à sessão da Assembleia da União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes, para efeitos de autorização nos termos da alínea *g*) do n.º 1 do artigo 9.º, o mesmo diploma legal.

O presente contrato é composto por 13 (treze) páginas, feito em duplicado, ambas as cópias com valor de original, devidamente assinado pelas partes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

A despesa relativa a este contrato foi objeto de cabimento n.º 2252/13 e compromisso n.º 2700/13, ambos de 21/11/2013, inscrito na dotação orçamental para 2013, e emitida a nota de contração de dívida n.º 1690 para os encargos a assumir em 2014, 2015, 2016 e 2017.

Leiria, 30 de abril de 2014.

Pelo Município de Leiria
O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Raul Castro

Pela União das Freguesias
O Presidente da União das Freguesias de Leiria,
Pousos, Barreira e Cortes

José Manuel da Cunha

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01021 -PAVILHÃO DESPORTIVO DE POUSOS

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	01	03	91793	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.05x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91794	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.05x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91795	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.65x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91796	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.65x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91797	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.65x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91798	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.65x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91821	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.05x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		M	
107	01	03	91822	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.85x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		M	
107	01	07	91615	CADEIRA DE APOIO EM TECIDO AZUL		B	
107	01	07	91636	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91640	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91645	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91649	CONJUNTO DE 6 CADEIRAS DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91656	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91661	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91662	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91663	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91664	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91665	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91666	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91667	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91668	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91669	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91670	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91720	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91722	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91723	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91724	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91725	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91726	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91727	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91728	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91729	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91730	CADEIRA DE APOIO EM PLÁSTICO DE COR AZUL		B	
107	01	07	91742	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91743	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91744	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91745	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91746	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91747	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91748	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91749	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91750	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91751	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91752	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91753	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91754	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91755	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91756	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01021 -PAVILHÃO DESPORTIVO DE POUSOS

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	01	07	91757	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91758	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91759	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91760	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91761	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91762	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91763	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91764	CADEIRA DE APOIO DE NAPA PRETA		B	
107	01	07	91765	CADEIRA RODADA C/BRAÇOS, FORRADA A TECIDO AZUL E CINZA		B	
107	01	07	91800	CADEIRA DE NAPA AZUL		B	
107	01	07	91801	CADEIRA DE NAPA AZUL		B	
107	01	07	91802	CADEIRA DE NAPA AZUL		B	
107	01	07	91803	CADEIRA DE NAPA AZUL		B	
107	01	07	91813	CADEIRA DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91814	CADEIRA DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91815	CADEIRA DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91816	CADEIRA DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91817	CADEIRA DE PLÁSTICO AZUL		B	
107	01	07	91823	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91824	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	07	91825	CONJUNTO DE 7 CADEIRAS DE PLÁSTICO PRETO		B	
107	01	13	91741	ESCADOTE ALUMINIO C/ 6 DEGRAUS		B	
107	01	23	91608	MESA/SECRETÁRIA C/1.40x0.74x0.74M, DE COR CINZA		B	
107	01	23	91609	MESA/SECRETÁRIA C/1.60x0.8x0.74M, DE COR CINZA		B	
107	01	23	91610	SECRETÁRIA C/1.60x0.8x0.72M,C/ESTRUTURA METÁLICA,CINZA E TAMPO EM MADEIRA		B	
107	01	23	91611	MESA DE REUNIÃO C/ 2.00x1.00x0.72M		B	
107	02	06	91819	FRIGORIFICO BECKO		B	
107	04	11	88495	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO	#	MB	
107	04	11	88496	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO	#	MB	
107	04	11	88497	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO	#	MB	
107	04	11	88498	SECADOR DE MÃOS AUTOMÁTICO	#	MB	
107	05	03	88494	CALDEIRA A GÁS, FERROLI	#	MB	
107	05	03	88509	CALDEIRA A GÁS, FERROLI	#	MB	
107	05	99	88511	RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM POLIETILENO AZUL, C/ CAPACIDADE P/ 5000 LITROS, TUBOFURO	#	MB	
107	05	99	88512	RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM POLIETILENO AZUL, C/ CAPACIDADE P/ 5000 LITROS, TUBOFURO	#	MB	
107	05	99	88513	TERMOACUMULADOR, C/ CAPACIDADE P/ 1000 LITROS, SICC209SEC	#N.º0601654044	MB	
107	05	99	88514	TERMOACUMULADOR, C/ CAPACIDADE P/ 1000 LITROS, SICC209SEC	#N.º0601654023	MB	
107	06	03	91818	MICRO ONDAS BECKO		B	
107	08	01	91810	ASPIRADOR GWIBLI N°. 052721		B	
110	25	06	88510	CENTRAL HIDROPNEUMÁTICA	#S/N:01408/03508	MB	
112	01	03	91804	EXTINTOR DE 6 KG , PÓ QUIMICO		B	
112	01	03	91805	EXTINTOR DE 6 KG , PÓ QUIMICO		B	
112	01	03	91806	EXTINTOR DE 6 KG , PÓ QUIMICO		B	
112	01	03	91807	EXTINTOR DE 6 KG , PÓ QUIMICO		B	
112	01	03	91808	EXTINTOR DE 6 KG , PÓ QUIMICO		B	
112	01	03	91809	EXTINTOR DE 6 KG , PÓ QUIMICO		B	
112	02	99	91613	MACA P/ TRANSPORTE DE DOENTES		B	
112	03	99	88499	SISTEMA DE PROTECÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (PÁRA-RAIOS)		MB	
112	03	99	88500	SISTEMA DE DETECÇÃO DE INCÊNDIO (CENTRAL, BOSCH)	#	MB	

ENTIDADE
ML

F O L H A D E C A R G A

Data: 2012/09/17
Ano : 2012
Pag.: 7

Servico: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01021 -PAVILHÃO DESPORTIVO DE POUSOS

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
118	04	01	88542	MASTRO		MB	
118	04	01	88543	MASTRO		MB	
118	04	01	88544	MASTRO		MB	
118	04	01	88545	MASTRO		MB	
118	04	01	88546	MASTRO		MB	

O Responsavel,

Anexo II

Mapa de valores mensais a pagar pelo Município de Leiria à União das Freguesias, no período de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2017

Meses/ Anos	2013	2014	2015	2016	2017	
janeiro	- €	5.280,00 €	5.280,00 €	5.280,00 €	5.280,00 €	
fevereiro	- €	5.340,00 €	5.340,00 €	5.340,00 €	5.340,00 €	
março	- €	4.800,00 €	4.800,00 €	4.800,00 €	4.800,00 €	
abril	- €	5.280,00 €	5.280,00 €	5.280,00 €	5.280,00 €	
maio	- €	5.160,00 €	5.160,00 €	5.160,00 €	5.160,00 €	
junho	- €	5.340,00 €	5.340,00 €	5.340,00 €	5.340,00 €	
julho	- €	5.160,00 €	5.160,00 €	5.160,00 €	5.160,00 €	
agosto	- €	- €	- €	- €	- €	
setembro	- €	- €	- €	- €	- €	
outubro	- €	5.160,00 €	5.160,00 €	5.160,00 €	5.160,00 €	
novembro	- €	5.340,00 €	5.340,00 €	5.340,00 €	5.340,00 €	
dezembro	5.100,00 €	5.100,00 €	5.100,00 €	5.100,00 €		
Total	5.100,00 €	51.960,00 €	51.960,00 €	51.960,00 €	46.860,00 €	207.840,00 €

Anexo III Plano de Manutenção



O presente anexo pretende fazer uma distinção entre trabalhos de manutenção decorrentes da gestão/exploração e trabalhos de manutenção associados à propriedade do edifício.

Tipos de Manutenção:

São considerados dois grandes grupos de tipos de manutenção:

- Manutenção preventiva;
- Manutenção corretiva.

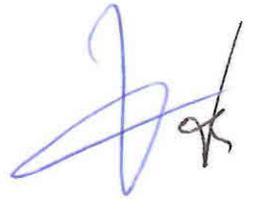
Distribuição de responsabilidades na Manutenção:

- Manutenção preventiva – a encargo da entidade gestora das instalações;
- Manutenção corretiva – divide-se em manutenção das infraestruturas de base e manutenção ordinária. A manutenção corretiva das infraestruturas de base será a encargo da entidade proprietária, desde que esta não resulte de danos causados por falhas na manutenção preventiva. A manutenção corretiva ordinária será encargo da entidade gestora da instalação

Despesa ordinária / despesa de infraestrutura:

- a) Como despesa ordinária, considera-se todos os trabalhos de manutenção necessários ao funcionamento da instalação de uma forma regular. Serão todos os que beneficiam corretivamente e preventivamente os equipamentos e estruturas existentes na instalação desportiva.
- Também se considera despesa ordinária, as certificações e manutenções de empresas externas aos equipamentos regulados (redes de gás, caldeiras/sistemas de aquecimento de águas, eletricidade, climatização, equipamentos desportivos, etc.), eventuais aquisições de equipamentos e ou apetrechamentos necessários ao normal desenvolvimento da prática desportiva, bem como outras não identificadas, mas devidamente acordadas entre os dois Outorgantes.
- b) Considera-se a despesa de infraestrutura, ou seja aquela que deve ser assumida pelo proprietário da instalação, os seguintes equipamentos:
1. Cobertura (substituição integral ou parcial);
 2. Caleiras (substituição integral ou parcial);
 3. Alvenarias (grandes fissuras, deslocamentos, remoções ou ampliações);
 4. Pisos desportivos e de uso geral (substituição integral);
 5. Redes de distribuição de água (substituição integral);
 6. Redes de distribuição de gás (substituição integral);
 7. Redes de eletricidade (substituição integral);
 8. Iluminação (substituição integral nas diferentes compartimentações: naves, balneários, etc.);
 9. Caldeiras/sistema de aquecimento de águas (substituição integral do conjunto de equipamento ou de depósitos) quando o equipamento tem avaria que não compensa reparar ou está em fim de vida com perda de eficiência;
 10. Centrais de segurança (Incêndio, CO), quando não compensa fazer a reparação, caso existam;
 11. Portas e janelas (substituição integral);
 12. Redes e muros de vedação (substituição integral ou de uma percentagem muito grande da vedação/muro);
 13. Outras não identificadas nas alíneas supracitadas e devidamente acordadas entre os dois Outorgantes.

ANEXOS



Anexo I

Equipamentos desportivos afetos ao Pavilhão (Folha de Carga) a que se refere o n.º 2 da cláusula 5.ª

Anexo II

Mapa de valores mensais a pagar pelo Município de Leiria à Freguesia, no período de 1 de novembro de 2013 a 31 de outubro de 2017 a que se refere a alínea a) da cláusula 13.ª

Anexo III

Plano de Manutenção a que se refere a alínea b) da cláusula 13.ª

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 0100401 -RECEPÇÃO (PAVILHÃO DESPORTIVO CORREIA MATEUS)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
103	01	01	77552	ARMÁRIO/ESTANTE DE MADEIRA DE PINHO, C/5 PRATELEIRAS E C/0,80x0,40x1,20	#	B	
105	04	01	77554	ARMÁRIO DE PRIMEIROS SOCORROS, EM MADEIRA, C/ PORTA DE ABRIR EM VIDRO, C/ 0,50x0,30x,16	#	B	
106	01	03	5820	ARMÁRIO METÁLICO C/ 2 PORTAS E 5 PRATELEIRAS C/ 1,00x0,4x1,65	#	B	
106	01	99	5614	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA PRETA	#	R	
106	01	99	5615	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA PRETA	#	R	
106	01	99	5616	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA PRETA	#	R	
106	01	99	5617	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA PRETA	#	R	
106	01	99	5775	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA CASTANHA	#	R	
106	01	99	5776	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA CASTANHA	#	R	
106	01	99	5777	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA FORRADA A NAPA CASTANHA	#	R	
106	01	99	5816	SECRETÁRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E TAMPO EM FÓRMICA, C/ 3 GAVETAS DO LADO DIREITO E C/ 1,20x0,60x0,75	#	B	
106	01	99	6073	CADEIRA ESTRUTURA METÁLICA C/ TAMPO EM MADEIRA C/ 0,36 ALT.	#	R	
106	01	99	77550	CADEIRÃO FORRADO A NAPA CASTANHA	#	B	
106	01	99	77551	CADEIRÃO FORRADO A NAPA CASTANHA	#	B	
106	02	99	12825	MESA P/ ALUNO C/1,20x0,60x0,65	#	B	
106	02	99	91918	MESA C/ 1.20x0.6x0.72	#	B	
107	01	07	91919	CADEIRA EM NAPA AZUL	#	B	
107	01	07	91921	CADEIRA EM NAPA AZUL	#	B	
107	01	07	91922	CADEIRA EM NAPA AZUL	#	B	
107	01	07	91923	CADEIRA EM NAPA AZUL	#	B	
107	01	99	77553	PLACARD EM CORTICITE C/ 1,23x1,04	#	R	
107	05	02	5818	AQUECEDOR A ÓLEO C/ 12 ELEMENTOS, DA SAMAR	#	B	
112	01	04	6074	ARMÁRIO C/ 1 MANGUEIRA P/ SERVIÇO DE INCÊNDIO	#	R	
112	03	01	91877	ALARME DE INTRUSÃO PREMIER	#	B	
112	03	01	91879	CENTRAL DE DETECÇÃO E ALARME DE INCÊNDIOS STORN	#	B	

Compartimento: 0100402 -ARRECADAÇÃO (PAVILHÃO DESPORTIVO CORREIA MATEUS)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	01	13	74107	ESCADOTE EM ALUMÍNIO COM 5 DEGRAUS	#	MB	
107	05	99	91917	DEPÓSITO DE ÁGUA (ACUMULADOR DE ÁGUA QUENTE)	#	B	
107	06	02	91916	FRIGORIFICO ELETRONIA	#	B	
107	06	03	91913	MICRO ONDAS ELETRONIA	#	B	
107	08	99	77555	CABO EXTENSÍVEL 3x3,00 MTS	#	MB	
111	02	01	74108	CAIXA DE FERRAMENTAS, TAYG N.º31	#	MB	

Compartimento: 0100403 -CAMPO DE JOGO (PAVILHÃO DESPORTIVO CORREIA MATEUS)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	04	91892	BALIZA FUTSALL		B	
106	01	04	91893	BALIZA FUTSALL		B	
106	01	08	91899	REDE DE PROTEÇÃO À PAREDE		B	

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 0100403 -CAMPO DE JOGO (PAVILHÃO DESPORTIVO CORREIA MATEUS)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	08	91901	REDE DE PROTEÇÃO À PAREDE		B	
106	01	11	6071	ESCADOTE P/ ÁRBITROS C/ 5 DEGRAUS DE COR VERDE	#	R	
106	01	11	6072	ESCADOTE P/ ÁRBITROS C/ 5 DEGRAUS DA FABRIGIMNO	#	R	
106	01	99	5730	MARCADOR/CRONÓMETRO ELECTRÓNICO BODET BT 5010	#	B	
106	01	99	5733	MARCADOR 30 SEG. BODET BT 5002/4	#	B	
106	01	99	6089	POSTE AJUSTÁVEL DE VOLEIBOL	#	R	
106	01	99	6090	POSTE AJUSTÁVEL DE VOLEIBOL	#	R	
106	01	99	6091	POSTE AJUSTÁVEL DE VOLEIBOL	#	R	
106	01	99	6092	POSTE AJUSTÁVEL DE VOLEIBOL	#	R	
106	01	99	6098	TABELA DE BASQUETEBOL MÓVEL DA FABRIGIMNO C/ 2,69x1,00x0,94	#	R	
106	01	99	6099	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6100	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6101	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6102	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6103	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6104	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6105	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6106	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6107	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6108	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6109	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6110	BANCADA C/ ESTRUTURA METÁLICA E C/ 3 BANCOS C/ TAMPOS DE MADEIRA E RODAS C/ 1,47x2,52	#	R	
106	01	99	6111	ESPALDAR C/ 2 VIAS	#	R	
106	01	99	6112	PLACARD ELECTRÓNICO BODET	#	R	
106	01	99	6113	PLACARD SEGUNDOS C/ RESPECTIVO SISTEMA DE LIGAÇÃO BODET 3003.34	#	R	
106	01	99	6114	PLACARD SEGUNDOS C/ RESPECTIVO SISTEMA DE LIGAÇÃO BODET 3000	#	R	
106	01	99	6128	POSTE DE BADMINGTON DA FABRIGIMNO	#	R	
106	01	99	6129	POSTE DE BADMINGTON DA FABRIGIMNO	#	R	
106	01	99	6130	POSTE DE BADMINGTON DA FABRIGIMNO	#	R	
106	01	99	6131	POSTE DE BADMINGTON DA FABRIGIMNO	#	R	
106	01	99	6132	POSTE DE BADMINGTON DA FABRIGIMNO	#	R	
106	01	99	6133	POSTE DE BADMINGTON DA FABRIGIMNO	#	R	
106	01	99	91882	TABELA BASQUETEBOL FIXA		B	
106	01	99	91887	TABELA BASQUETEBOL FIXA		B	
106	01	99	91888	TABELA BASQUETEBOL AMOVIVEL SPORTS PARTNER		B	
106	01	99	91889	TABELA BASQUETEBOL AMOVIVEL SPORTS PARTNER		B	
106	01	99	91890	TABELA GRANDE BASQUETEBOL AMOVIVEL		B	
106	01	99	91891	TABELA GRANDE BASQUETEBOL AMOVIVEL		B	
106	01	99	91936	POSTE DE BADMINGTON		B	
106	01	99	91937	POSTE DE BADMINTON		B	
107	03	99	91826	LUZ DE PRESENÇA		B	
107	03	99	91827	LUZ DE PRESENÇA		B	

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 0100403 -CAMPO DE JOGO (PAVILHÃO DESPORTIVO CORREIA MATEUS)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	03	99	91828	LUZ DE PRESENÇA		B	
107	03	99	91829	LUZ DE PRESENÇA		B	
112	01	03	62646	EXTINTOR DE PÓ QUÍMICO ABC, C/ 6 KG	#	MB	

Compartimento: 0100404 -CASA DO CILINDRO (PAVILHÃO DESPORTIVO CORREIA MATEUS)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	03	5821	ARMÁRIO ROUPEIRO METÁLICO C/ 6 PORTAS DA LEVIRA C/ 0,82x0,30x1,80	#	R	
106	01	11	6066	ESCADOTE DE METAL C/ 6 DEGRAUS	#	R	
107	05	03	43032	CALDEIRA DE AQUECIMENTO EM FERRO FUNDIDO MARCA ROCA, EQUIPADA COM QUEIMADOR A GÁS E RESERVATÓRIO EM AÇO INOX AISI 316, C/ CAPACIDADE DE 150 LTS DE PRODUÇÃO DE ÁGUA QUENTE CONSTANTE A 48°, POTÊNCIA 28100 Kcal, MODELO G100-XIE	#	B	
107	08	01	6057	ASPIRADOR TMB SN 08872 MOD B770 HP4 GALL	#	R	

Compartimento: 0100405 -BALNEÁRIOS - ÁRBITROS (PAVILHÃO DESPORTIVO CORREIA MATEUS)

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	03	91910	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, AMARELO		B	
106	01	99	5693	MESA DE ESTRUTURA METÁLICA E TAMPO EM FÓRMICA C/ 1,00x0,50x0,70	#	R	
106	01	99	5822	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA E FORRADA A NAPA PRETA	#	B	
106	01	99	5823	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA E FORRADA A NAPA PRETA	#	B	
106	01	99	5824	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA E FORRADA A NAPA PRETA	#	B	

O Responsavel,

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01021 -PAVILHÃO DESPORTIVO DE POUSOS

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
101	01	99	91612	ACESS RAUTER TELDAT		B	
102	01	01	88501	CENTRAL TELEFÓNICA, ELMEG ICT	#	MB	
102	01	13	88502	TELEFONE ANALÓGICO, HAEGER AUSTIN	#S/N2006.07.2120.119	MB	
					25		
102	01	13	88503	TELEFONE ANALÓGICO, HAEGER AUSTIN	#S/N2006.07.2120.119	MB	
					32		
102	01	13	88504	TELEFONE ANALÓGICO, HAEGER AUSTIN	#S/N2006.07.2120.130	MB	
					49		
102	01	13	88505	TELEFONE ANALÓGICO, HAEGER AUSTIN	#S/N2006.07.2120.119	MB	
					30		
102	01	13	88506	TELEFONE ANALÓGICO, HAEGER AUSTIN	#S/N2006.07.2120.119	MB	
					34		
102	01	13	88507	TELEFONE ANALÓGICO, HAEGER AUSTIN	#S/N2006.07.2120.119	MB	
					27		
102	01	13	88508	TELEFONE ANALÓGICO, HAEGER AUSTIN	#S/N2006.07.2120.119	MB	
					29		
103	01	05	5049	CADEIRA DE ESTRUTURA METÁLICA E FORRADA A NAPA PRETA		R	
105	04	06	91614	MARQUESA		B	
105	04	99	91616	BALDE INOX C/ TAMPAS E PEDAL		B	
106	01	02	91962	APARELHO P/EXERCICIO- VERTICAL TRACTION TECHNOGYM (N.º14)		B	
106	01	02	92174	APARELHO P/EXERCICIO- ABDOMINAL CRUNCH TECHNOGYM (N.º13)		B	
106	01	02	92175	APARELHO P/EXERCICIO- CHEST PRESS TECHNOGYM (N.º12)		B	
106	01	02	92176	APARELHO P/EXERCICIO- LEG PRESS TECHNOGYM (N.º11)		B	
106	01	02	92177	APARELHO P/EXERCICIO- LEVANTAMENTO DE PESOS TECHNOGYM (N.º10)		B	
106	01	02	92178	APARELHO P/EXERCICIO- PECTORAL MACHINE TECHNOGYM (N.º9)		B	
106	01	02	92179	APARELHO P/EXERCICIO- ABDUCTOR TECHNOGYM (N.º8)		B	
106	01	02	92180	APARELHO P/EXERCICIO- LEG EXTENSION TECHNOGYM (N.º6)		B	
106	01	02	92181	APARELHO P/EXERCICIO- LEG CURL TECHNOGYM (N.º5)		B	
106	01	02	92182	APARELHO P/EXERCICIO- SHOULDER PRESS TECHNOGYM (N.º4)		B	
106	01	02	92183	APARELHO P/EXERCICIO- ADDUCTOR TECHNOGYM (N.º3)		B	
106	01	02	92184	APARELHO P/EXERCICIO- LEVANTAMENTO DE PESOS BM210 DOMYOS		B	
106	01	02	92185	APARELHO P/EXERCICIO- LEVANTAMENTO DE PESOS TECHNOGYM		B	
106	01	02	92186	APARELHO P/EXERCICIO- PASSADEIRA TECHNOGYM		B	
106	01	02	92187	APARELHO P/EXERCICIO- PASSADEIRA TECHNOGYM		B	
106	01	03	91769	ARMÁRIO METÁLICO C/ 1.00x0.45x1.98M C/ 2 PORTAS COMUM		B	
106	01	03	91770	ARMÁRIO METÁLICO C/ 1.00x0.45x1.98M C/ 2 PORTAS COMUM		B	
106	01	04	91630	BALIZA DE FUTEBOL		B	
106	01	04	91632	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91689	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91690	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91691	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91692	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91693	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91694	BALIZA DE FUTSALL		B	

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01021 -PAVILHÃO DESPORTIVO DE POUSOS

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	04	91695	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91696	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91697	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91698	BALIZA DE FUTSALL		B	
106	01	04	91702	BALIZA DE FUTSALL		MB	
106	01	04	91703	BALIZA DE FUTSALL		MB	
106	01	04	91704	BALIZA DE FUTSALL		MB	
106	01	04	91705	BALIZA DE FUTSALL		MB	
106	01	04	91799	MESA DE MADEIRA C/ 1,60x0,80x0,725		B	
106	01	05	29307	BANCO SUECO C/2,00x0,23x0,30 DA FABRIGIMNO		R	
106	01	05	29308	BANCO SUECO C/2,00x0,23x0,30 DA FABRIGIMNO		R	
106	01	07	92188	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA CROSSOVER ELIPTICA BH HIPOWER		B	
106	01	07	92189	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA TECHNOGYM		B	
106	01	07	92190	APARELHO P/EXERCICIO- BIKE MAGNETIC BC 5710 BODY SCULPTURE		B	
106	01	07	92191	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92192	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92193	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92194	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92195	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92196	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92197	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92198	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92199	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92200	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	07	92201	APARELHO P/EXERCICIO- BICICLETA DUKE BH HIPOWER		B	
106	01	14	91766	MESA DE MADEIRA C/ 1,80x0,80x0,72		B	
106	01	14	91767	MESA DE MADEIRA C/ 1,20x0,80x0,725, ESTRUTURA METÁLICA		B	
106	01	14	91768	MESA DE MADEIRA C/ 1,20x0,80x0,725, ESTRUTURA METÁLICA		B	
106	01	14	91811	MESA REDONDA DE MADEIRA C/ 1,10x0,73		B	
106	01	14	91812	MESA ESTRUTURA METÁLICA C/ 1,60x0,80x0,72 C/ TAMPO DE MADEIRA		B	
106	01	18	91624	REDE DE PROTEÇÃO -FABRIGINO		B	
106	01	18	91626	REDE DE PROTEÇÃO -FABRIGINO		B	
106	01	99	91618	PLACARD ELECTRÔNICO AFF		B	
106	01	99	91619	CADEIRA DE ARBITRO C/ DEGRAU, FABRIGINO		B	
106	01	99	91621	POSTE DE VOLEIBOL, PAR		B	
106	01	99	91623	POSTE DE VOLEIBOL, PAR		B	
106	01	99	91679	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91680	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91681	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91682	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91683	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91684	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91685	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91686	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91687	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91688	POSTES DE BADMINTON - BABRIGINO		B	
106	01	99	91709	CESTO BASQUETEBOL FIXO		B	
106	01	99	91712	CESTO BASQUETEBOL FIXO		B	
106	01	99	91714	TABELA DE BASQUETEBOL AMOVIVEL- AFF SPORT		B	
106	01	99	91716	TABELA DE BASQUETEBOL AMOVIVEL- AFF SPORT		B	
106	01	99	91739	ESPALDAR DUPLO		B	
106	01	99	91740	ESPALDAR DUPLO		B	

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01021 -PAVILHÃO DESPORTIVO DE POUSOS

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
106	01	99	92225	SUPORTE AUTOPORTANTE PARA HALTERES		B	
106	01	99	92233	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92235	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92236	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92237	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92238	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92239	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92240	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92241	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92242	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92243	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92244	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92245	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92246	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92247	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92248	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92249	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92250	STEP GOLFINHO SPORTS		B	
106	01	99	92253	STEP SPORT WORLD		B	
106	01	99	92255	STEP SPORT WORLD		B	
106	01	99	92256	STEP SPORT WORLD		B	
106	01	99	92257	STEP SPORT WORLD		B	
106	01	99	92258	STEP SPORT WORLD		B	
106	01	99	92259	STEP SPORT WORLD		B	
106	02	16	91732	PLACARD EM CORTICITE C/ 1.20x0.90M, MOLDURA EM METAL		B	
106	02	16	91733	PLACARD EM CORTICITE C/ 1.20x0.90M, MOLDURA EM METAL		B	
106	03	18	91820	TELEVISÃO SAMSUNG		B	
106	03	99	91734	DVD -DVX IRRADIO		B	
106	03	99	91735	COLUNA E AMPLIFICADOR YAMAHA		B	
106	03	99	91736	COLUNA E AMPLIFICADOR YAMAHA		B	
106	03	99	91737	AMPLIFICADOR INTER M PA-935A		B	
106	03	99	91738	APARELHAGEM C/ MP3 FORESTAR, C/2 COLUNAS SONY		B	
107	01	02	88516	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88518	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88519	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88520	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88521	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88522	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88523	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88524	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88525	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88526	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88527	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88528	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88529	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88530	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88531	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88532	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88533	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88534	ARMÁRIO C/ 6 CACIFOS, C/ 0,91x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88535	ARMÁRIO C/ 2 CACIFOS, C/ 0,33x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88536	ARMÁRIO C/ 4 CACIFOS, C/ 0,62x0,51x1,97	#	MB	
107	01	02	88537	ARMÁRIO C/ 3 CACIFOS E BANCO INCORPORADO, C/ 0,92x0,52x2,05	#	MB	

Serviço: S0909 -DIVISÃO DE DESPORTO

Compartimento: 01021 -PAVILHÃO DESPORTIVO DE POUSOS

Cl.	Tipo	Bem	Numero Inv.	Descrição	N. Serie/Referência	Estado	Observações
107	01	02	88538	ARMÁRIO C/ 3 CACIFOS E BANCO INCORPORADO, C/ 0,92x0,52x2,05	#	MB	
107	01	02	88539	ARMÁRIO C/ 3 CACIFOS E BANCO INCORPORADO, C/ 0,92x0,52x2,05	#	MB	
107	01	02	88540	ARMÁRIO C/ 3 CACIFOS E BANCO INCORPORADO, C/ 0,92x0,52x2,05	#	MB	
107	01	02	88541	ARMÁRIO C/ 4 CACIFOS, C/ 0,62x0,52x1,98	#	MB	
107	01	02	91617	ARMÁRIO/VITRINA C/ 1,45x0,50x0.36 C/ 1 PORTA DE VIDRO SUPERIOR E 1 PORTA INFERIOR		B	
107	01	02	92228	ARMÁRIO COM 4 CACIFOS AMARELO		B	
107	01	02	92230	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS AMARELO		B	
107	01	02	92231	ARMÁRIO COM 6 CACIFOS AMARELO		B	
107	01	03	91771	BANCO DE RIPAS C/ 1.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91772	BANCO DE RIPAS C/ 1.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91773	BANCO DE RIPAS C/ 1.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91774	BANCO DE RIPAS C/ 1.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91775	BANCO DE RIPAS C/ 1.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91776	BANCO DE RIPAS C/ 1.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91777	BANCO DE RIPAS C/ 1.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91778	BANCO DE RIPAS C/ 1.98x0.37x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91779	BANCO DE RIPAS C/ 1.00x0.37x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91780	BANCO DE RIPAS C/ 1.00x0.37x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91781	BANCO DE RIPAS C/ 1.00x0.37x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91782	BANCO DE RIPAS C/ 1.00x0.37x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91783	BANCO DE RIPAS C/ 1.00x0.37x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91784	BANCO DE RIPAS C/ 0.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91785	BANCO DE RIPAS C/ 0.50x0.36x0.49M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91786	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.85x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91787	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.85x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91788	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.85x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91789	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.05x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91790	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.05x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91791	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.05x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	
107	01	03	91792	BANCO DE RIPAS AMARELO C/ 1.05x0.36x0.48M (COM CABIDES INCLUIDOS)		B	